

## **Regulamento do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista**

### **Preâmbulo**

O concelho de Redondo, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do país, tem uma parte significativa da sua população composta por beneficiários de reformas e pensões. Considerando que são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Redondo considera a necessidade de apoiar os reformados e pensionistas do concelho no sentido de promover a dignificação e melhoria das suas condições de vida. Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afetam as populações (principalmente aquelas que se encontram desprotegidas), a Câmara Municipal de Redondo delibera aprovar o presente Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e do artigo 33º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (competências da Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal).

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1. O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de atribuição do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista pela Câmara Municipal de Redondo, bem como todo o procedimento tendente à concessão do mesmo.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1. O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista destina-se a apoiar os reformados e pensionistas residentes no concelho de Redondo, economicamente mais carenciados que, por falta de meios, estão impossibilitados de terem acesso a uma situação financeira mais digna.

### **Artigo 3.º**

#### **Beneficiários**

1. Podem beneficiar do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista todos os cidadãos residentes no concelho de Redondo, desde que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:
  - a. Serem reformados carenciados, pensionistas, sem meio de subsistência;
  - b. Residirem e serem eleitores no concelho de Redondo há, pelo menos, dois anos;
  - c. A média dos rendimentos *per capita* ser igual ou inferior a 80% do Salário Mínimo Nacional;

### **Artigo 4.º**

#### **Processo de candidatura**

1. A adesão ao Cartão Municipal do Reformado e Pensionista é feita no Gabinete de Ação Social do Município de Redondo;
2. Os documentos necessários para a adesão ao cartão são os seguintes:
  - a. Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
  - b. Duas fotografias;

- c. Comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
  - d. Apresentação da última declaração de IRS e IRC;
  - e. Declaração da junta de freguesia na qual deve constar o número de eleitor, a data de emissão, local de residência e composição do agregado familiar;
  - f. Comprovativo de morada fiscal;
  - g. Declaração das Finanças comprovativa do registo de bens imóveis;
3. O facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.

#### **Artigo 5.º**

##### **Análise da candidatura**

1. O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, há lugar à audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. Só haverá lugar à concessão dos apoios previstos no presente Regulamento após a aprovação da candidatura.

#### **Artigo 6.º**

##### **Benefícios do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista**

1. O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:
  - a. Redução de 50% no pagamento do 1º escalão - doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Abastecimento de Água;
  - b. Redução de 50% no pagamento do 1º escalão - doméstico das tarifas variável e fixa do Regulamento de Saneamento e de Resíduos Urbanos;
  - c. Redução de 50% nos ramais de água e saneamento;
  - d. Desconto de 50% nas taxas municipais, com exceção das taxas relativas a operações de loteamento. Nas licenças de obras o desconto abrangerá exclusivamente licenças de construção referentes a moradias unifamiliares;
  - e. Acesso gratuito às Piscinas Municipais e espetáculos promovidos pela Câmara Municipal de Redondo;
  - f. Comparticipação de 50% na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde;
  - g. Comparticipação de 20% na parte que cabe ao utente na aquisição de próteses óticas/auditivas/dentárias;
  - h. Comparticipação de 20% na parte que cabe ao utente na realização de exames de diagnóstico/consultas de especialidade;
2. As comparticipações previstas nas alíneas f) e g) do número 1, serão pagas ao beneficiário, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo, o qual deverá especificar os medicamentos ou próteses óticas/auditivas/dentárias prescritas.
3. As comparticipações previstas na alínea h)) do número 1, serão pagas ao beneficiário, mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Redondo, de

fotocópias do respetivo recibo, o qual deverá especificar os exames de diagnóstico/consultas de especialidade efetuados.

4. A comparticipação de próteses óticas/auditivas/dentárias e exames de diagnóstico/consultas de especialidade, mencionada nas alíneas g) e h) do número 1 será efetuada considerando as designações estabelecidas no Despacho nº 8738/2004, de 03 de maio (Tabela de Cuidados de Saúde do Regime Livre - ADSE).
5. O valor máximo da comparticipação de medicamentos por utente é fixado em 150€ anuais.
6. O valor máximo de comparticipação por utente de próteses óticas/auditivas/dentárias é fixado em 50€ anuais.
7. O valor máximo de comparticipação por utente de exames de diagnóstico/consultas de especialidade é fixado em 50€ anuais.
8. Os valores previstos nos pontos anteriores poderão ser alterados mediante deliberação da Câmara Municipal.
9. O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respetivo valor.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações dos beneficiários**

1. Constituem obrigações dos beneficiários:
  - a. Informar, previamente, a Câmara Municipal de Redondo, da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;
  - b. Não permitir a utilização por terceiros;
  - c. Informar a Câmara Municipal de Redondo sobre a perda, roubo ou extravio do cartão. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência;
  - d. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista**

1. Constituem causa de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista:
  - a. As falsas declarações para obtenção do cartão, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
  - b. A não apresentação da documentação solicitada;
  - c. O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal de Redondo e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

- d. A alteração de residência para outro concelho;
- e. A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

#### **Artigo 9.º**

##### **Validade do cartão**

1. O Cartão Municipal do Reformado e Pensionista tem a validade de um ano e deverá ser renovado anualmente pelo beneficiário.

#### **Artigo 10.º**

##### **Disposições finais**

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Redondo.
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
3. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.

#### **Artigo 11º**

##### **Disposições Transitórias**

1. Os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso à data de entrada em vigor do presente Regulamento, mantêm os seus direitos no âmbito do Cartão Municipal do Reformado e Pensionista.

#### **Artigo 12.º**

##### **Dúvidas e omissões**

1. Cabe à Câmara Municipal de Redondo resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.